65

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

65

Ribeirão Preto, 10 de setembro de 2018.

Camara Municipal de Ribeirao Preto
Protocolo Geral nº 11063/2018
Data: 12/09/2018 Horário: 10:57
Legislativo -

Of. Nº 2.376/2018-C.M.

Comissão Permanente de Legislação
Justiça e Redação.
Rib. Preto, 13 SET 2018
Presidente

Senhor Presidente

URGENTE

PRA... PARA
DELIB... ÇÃO

ATÉ 12 OUT. 2018

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 117/2017** que: **"CRIA O SELO FARMÁCIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** consubstanciado no **Autógrafo nº 167/2018**, encaminhado a este Executivo, e apondo **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a <u>Lei nº 14.230, de 10 de setembro de 2.018.</u>

DISPOSITIVO VETADO:

Artigo 2º

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O Projeto de lei em questão, ao impor ao Fundo Social de Solidariedade (entidade vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 4.393/83) a obrigação de receber e analisar os requerimentos do Selo Farmácia Solidária, está eivado de inconstitucionalidade, por criar atribuições à referida entidade, interferindo em sua gestão administrativa, matéria típica do Poder Executivo, restando clara ofensa ao princípio da separação dos poderes.

De acordo com o Desembargador Alex Zilenovski, relator da ADI nº 2018189-65.2018.8.26.0000, julgada procedente, "*são, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais.* ***Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental*** *4*".

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo Nº 167/2018**, submeto o **VETO PARCIAL** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 167/2018
Projeto de Lei nº 117/2017
Autoria do Vereador Jean Corauci

CRIA O SELO FARMÁCIA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído, através da presente, o **Selo Farmácia Solidária**, com a finalidade de incentivar a doação de medicamentos, tendo como pontos de captação e dispensação gratuita de medicamentos as farmácias e drogarias instaladas no Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único - Para os fins da presente Lei, é necessário que os medicamentos doados estejam no prazo de validade, com embalagem intacta, além de não terem sido expostos em altas temperaturas. Os líquidos, assim como cremes, pomadas e colírios devem estar com lacre de fábrica. Não serão aceitos medicamentos manipulados.

Artigo 2º - A solicitação do Selo será feita mediante requerimento, instruído com o contrato social ou estatuto social, nome do farmacêutico responsável, além do termo de adesão e compromisso a ser protocolizado junto à Farmácia da Gente, vinculado ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 3º - O Selo terá validade de 02 (dois) anos, o qual poderá ser renovado mediante novo requerimento ou cassado no caso de descumprimento dos requisitos.

Artigo 4º - As drogarias e farmácias que receberem o **Selo Farmácia Solidária** deverão afixá-lo em local visível ao público.

Artigo 5º - O sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto divulgará a lista das farmácias e drogarias possuidoras do **Selo Farmácia Solidária**.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 17 de agosto de 2018.

IGOR OLIVEIRA
Presidente